

STF, big techs e separação de Poderes: quem está legislando?

27/06/2025

A separação de poderes é, por definição, um dos pilares do Estado democrático de Direito. Mas no Brasil, esse pilar parece muitas vezes ser de papel. Desde a Constituição de 1988, o texto normativo assegura a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. No entanto, a prática institucional revela outra história: intromissões frequentes, omissões convenientes e sobreposição de funções mostram que, por aqui, a separação de poderes é mais simbólica do que real.

Não é novidade. Durante o Estado Novo, o Executivo concentrou poderes e as demais esferas foram silenciadas. No regime militar, a separação era apenas formal. Com a redemocratização, esperava-se que os freios e contrapesos funcionassem, mas o que se vê é a continuidade de vícios estruturais: comissões parlamentares usadas como instrumentos políticos, o Executivo legislando por medidas provisórias, e o Judiciário decidindo sobre temas que deveriam ser debatidos no Parlamento.

José Cruz/Agência Brasil



Constituição simbólica: diagnóstico incômodo

O jurista Marcelo Neves conceitua esse fenômeno como “constituição simbólica”: normas que representam valores, mas que não têm efetividade (2018). É nesse contexto que se insere a separação dos poderes no Brasil. Está prevista, mas não se realiza. Está proclamada, mas não se cumpre.

E o Judiciário? Em tese, deveria ser o árbitro neutro entre os Poderes. Mas também ele tem oscilado entre dois extremos: ora assume protagonismo excessivo, decidindo sobre temas de política pública; ora se omite, mesmo diante de violações evidentes. Essa ambiguidade reforça a percepção de que a independência entre os poderes é um ideal, não uma prática.

ADPF 347, big techs e elasticidade funcional do STF

A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário, é emblemática por sua postura ativamente interventiva. Ao assumir a responsabilidade de coordenar a resposta institucional a uma crise histórica — a violação sistemática de direitos no sistema prisional —, o STF ultrapassou os limites da autocontenção e assumiu um papel central na formulação, monitoramento e fiscalização de políticas públicas. Esse movimento revela uma quebra no arranjo idealizado de separação entre os Poderes e explicita a disfuncionalidade institucional que marca o cenário político brasileiro.

Mas esse não é um episódio isolado. A mesma elasticidade funcional pode ser observada no julgamento em curso sobre a responsabilidade das plataformas digitais pelo conteúdo veiculado nas redes sociais. Aqui, o STF novamente ocupa um espaço que, em tese, caberia ao Legislativo: regulamentar os limites da liberdade de expressão, o dever de moderação das plataformas e a responsabilização civil por danos decorrentes de postagens.

A lacuna normativa — ou, mais precisamente, a paralisia legislativa — tem aberto caminho para que a Corte atue como legislador positivo, fixando parâmetros sobre o que deve ser removido, em quanto tempo, com quais consequências jurídicas e até mesmo sobre o modelo de negócios das *big techs* no Brasil. Tal como na ADPF 347, a atuação do STF surge como resposta à omissão dos demais Poderes, mas também levanta questões sobre os riscos da hipertrofia judicial.

Ambos os casos expõem a mesma patologia institucional: a transferência progressiva de decisões políticas para o Judiciário. Em vez de funcionar como árbitro das regras postas, o STF tem sido convocado (ou se permitido) a criar normas em contextos de inércia legislativa e fragilidade executiva. A consequência é a naturalização de uma lógica de substituição entre os Poderes, que pode até produzir efeitos simbólicos positivos, mas fragiliza a estrutura democrática.



Nominalismo, instrumentalismo e crise da institucionalidade

A Constituição de 1988 é generosa em promessas. Mas a realidade política brasileira é marcada por nominalismo — quando se enuncia um direito sem realizá-lo — e por instrumentalismo — quando a norma é usada apenas para fins estratégicos. A separação dos poderes, nesse cenário, serve para legitimar decisões centralizadas e reforçar relações de poder personalistas.

O uso recorrente de medidas provisórias pelo Executivo, a judicialização excessiva da política e a atuação seletiva do Ministério Público são sintomas de um Estado que opera mais por conveniência do que por convicção institucional. O que deveria ser um sistema de freios e contrapesos torna-se um jogo de empurra, no qual todos tentam exercer o poder sem assumir suas responsabilidades.

Considerações finais

A separação de poderes permanece como cláusula pétrea na Constituição de 1988, mas sua efetividade segue sendo uma promessa. A atuação do STF, tanto na ADPF 347 quanto no julgamento das *big techs*, reflete um Judiciário que preenche lacunas deixadas por um Legislativo paralisado e por um Executivo fragmentado. Mas esse protagonismo judicial não deve ser romantizado: ele revela, em última instância, a fragilidade do nosso pacto

institucional.

O desafio contemporâneo não está em rediscutir a teoria da separação de poderes, mas em reconstituir as bases que a tornem exequível: estabilidade institucional, cultura democrática e compromisso com a legalidade. Enquanto os Poderes seguirem atuando de forma reativa, sobreposta e descoordenada, a democracia brasileira continuará refém do simbolismo constitucional.

A reconstrução passa não apenas por reformas normativas, mas por um novo pacto político e institucional, no qual o cumprimento da Constituição deixe de ser exceção e volte a ser regra.

Referências

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon, **Montesquieu**: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco Correa (org.). Os Clássicos da Política. São Paulo: Ática, 2001

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347**. Rel. Min. Marco Aurélio. Disponível em: [aqui](#).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Homologação em processo estrutural na **ADPF 347**. Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 07 fev. 2025. Disponível [aqui](#).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro**. Disponível [aqui](#).

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica**: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-27/stf-big-techs-e-separacao-de-poderes-quem-esta-legislando-no-brasil/>